



Decisão 01557/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 08177/2017-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: SGP-PREV - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JOAO FRANCISCO MAGALHAES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRAR – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 39/2017** (fls. 59 do processo físico – evento 2), com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c a legislação Municipal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2159/2020-1, o cumprimento das

condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fl.63/66 do evento 2).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1975/2021-9, evento 6, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 12/11/1990 (fl. 57 do evento 2) e aposenta-se no cargo de PEDREIRO, Carreira “IV”, Classe “N”, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Contava na data de sua aposentadoria com 66 anos de idade (fl. 3 do evento 2), tempo de contribuição de 12.864 dias, ou seja, 35 anos, 2 meses e 29 dias (fl. 57 do evento 2), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e ainda 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 58 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 73 do evento 2) e verificou sua regularidade

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1557/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 39/2017 (fl. 59 do evento 2), que concede aposentadoria a **JOÃO FRANCISCO MAGALHÃES**, a partir de **1º/9/2017**, com proventos fixados em **R\$ 3.305,60** (fl. 58 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 21/05/2021 - 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente